



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

DECRETO Nº 009/2020, de 20 de Abril de 2020.

Altera o Decreto de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no Município de Monção – MA, para fins de prevenção e combate à PANDEMIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONFORME REZA O ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE COUBER, BEM COMO LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA;

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO PELO MUNICÍPIO DE MONÇÃO, BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL DE EMERGENCIA 07/2020;



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECRETOU ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO O PAÍS, BEM COMO PELA CONFIRMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE CIDADÃOS INFECTADOS NO ESTADO DO MARANHÃO, COM MAIS DE 1205 CASOS CONFIRMADOS E 48 ÓBITOS,

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 35.672/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, SUSPENDENDO O TRANSPORTE INTERESTADUAL RODOVIÁRIO POR 15 DIAS, DENTRE OUTRAS MEDIDAS,

CONSIDERANDO RELATORIO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO ONDE JÁ EXISTE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19,

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020-GPGJ- GABINETE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTERIO PUBLICO DO MARANHÃO, O QUAL ORIENTA OS PREFEITOS DO ESTADO DO MARANHÃO A SEGUIREM AS LEIS FEDERAIS E DECRETOS ESTADUAIS QUE UNIFORMIZAM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID -19, SOB PENA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRATICA DE CRIME DESCRITO NO ART. 268 DO CODIGO PENAL,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o decreto 05/2020, por mais 30 dias e todos os efeitos legais, para fins de prevenção e combate à PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 2º. O art. 1º do decreto 05/2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 1º(...)

Parágrafo único. “As regras restritivas serão quanto possível adequadas às realidades, considerando os indicadores objetivos de confirmação de casos de COVID-19.”

Art. 3º O art. 2º alinha b do decreto 05/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

b) as “aulas nas escolas públicas municipais e particulares, pelo período de 15 (quinze) dias a partir do dia 20 de abril;”

Art. 4º – O art. 12º do decreto 05/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º- É admitido o funcionamento, das seguintes atividades essenciais:



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

- I - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;
- III - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, quitandas e congêneres;
- IV - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- V - serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - serviços funerários;
- VIII - serviços de telecomunicações;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - segurança privada;
- XI - imprensa;
- XII - fiscalização ambiental;
- XIII - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;
- XIV - distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;
- XV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;
- XVI - atividades industriais;
- XVII - fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;
- XVIII - serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;
- XIX - atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;
- XX - atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnês.

§ 1º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- I - distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;
- II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;
- III - higienização frequente das superfícies;



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 3º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

§4º Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão em todas as regiões, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas;

II - uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

a) Cabe às instituições a que se refere o caput deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

b) É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

c) Os bancos, lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 72 horas para cumprir as disposições sobre controle, marcações e balizamentos para filas, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 5º – O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º, revogada qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão.


KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA
PREFEITA MUNICIPAL